



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 07 / 07 / 2006  
*Auria*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 3002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART.  
3º DA LEI 2873 E ADITIVA-SE PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ART. 5º .

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao inciso III do Art. 3º da Lei nº 2873 e aditiva-se ao Art. 5º o seguinte parágrafo único:

**“III – É expressamente proibido, em casas de diversões eletrônicas, o fornecimento ou permissão do uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de áudio ou imagens de conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes, tais como fitas de vídeo, DVDs, discos, disquetes, discos rígidos ou videodiscos compactos ou quaisquer outros meios.”**

**“Parágrafo Único. As casas de jogos instaladas anterior à publicação desta lei não sofrerão nenhuma penalidade em relação as suas instalações e suas licenças poderão ser renovadas.”**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de junho de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal